

SECRETARIA

Processo Nº	167	Exercício	de:	2021	
0	to 1 10.	200000	-21-9		Jaso
ASSUNTO: Vac					<u> </u>
a Guação	do Jundo 7	Municipal	3 Cosk	ecial do	
Corpo de	Emberins	da Poeir	in mi	reitas do	
				a adsi	
1	Doo Youer	s em	24 amin	a, e, ou	
butias pro	radencies.	<u> </u>			
	(9n 1.		. 0		
Nome:	Coecula	D M and			
APROVADO EM 12		1		DO EM 2 - DISCUSSI	
em Sessão de 141	12/21		em sess	a de la	
PRESIDENT	E			PRESIDENTE	
1000	VADO		A D	ROVAD	
APRO	VADO				
Favoráveis —			Favorávei Contrário	3	
Contrários — Abstenções —	AT	TUAÇÃO	Abstençõe		
	8		14/12/0	21 6	3_
14/12/21 -	PRESIDENTE			- PRESID	ENTE
Aos dias do m	nês	de 20	nesta	cidade de iaqu	ariúna.
na Secretaria da Câ					
Do que para constar					
Eu			S	ecretário, a sub	screvi



www.policiamilitar.sp.gov.br 7gb@policiamilitar.sp.gov.br Rua José Paulino, 792, Centro Campinas – SP, CEP 13013-001 (19) 3739-3000



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Campinas, 13 de agosto de 2021.

OFICIO Nº 7GB-079/907/21

Do Comandante do 7º Grupamento de Bombeiros

Ao Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis

Excelentíssimo Prefeito do Município de Jaguariúna/SP.

Assunto: Implementação do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros.

Referência: Lei Municipal Nº 1.776, de 13 de dezembro de 2007.

Anexo: Minuta do projeto de lei que institui o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros.

Considerando que a Lei Municipal Nº 1.776, de 13 de dezembro de 2007 autorizou o poder executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública para execução dos serviços de competência do Corpo de Bombeiros.

Considerando a necessidade de facilitar a gestão dos recursos municipais empregados nos serviços relacionados às atividades de bombeiro, bem como para que a os gastos executados pelo poder executivo municipal com tais serviços sejam corretamente destinados e fiscalizados.

Venho através deste Ofício propor a criação do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros (FEBOM), iniciativa já instituída em outros municípios, que cria uma dotação orçamentária exclusiva para as despesas e investimentos relacionados aos serviços de bombeiros no município, vinculada à uma conta exclusiva e gerida por um conselho gestor formado por integrantes do Poder Executivo Municipal e do Subgrupamento de Bombeiros responsável pelo município.

Cabe salientar que a criação do FEBOM não gera ou amplia as despesas com os serviços de bombeiros, antes, pode ser instrumento para se aliviar pressão no tesouro municipal.





PROJETO DE LEI Nº 90 /2021.

<u>Dispõe</u> sobre a criação do Fundo <u>Municipal Especial do Corpo de Bombeiros</u> <u>da Polícia Militar do Estado de São Paulo</u> <u>em Jaguariúna, e dá outras providências.</u>

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. O Fundo de que trata este artigo será identificado pela sigla "FEBOM" (Fundo Especial de Bombeiros) e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo, a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento do serviço de combate a incêndios e salvamentos local, provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades:

- I aquisição de imóveis, construções, reformas e ampliações;
- II aquisição de veículos e demais equipamentos e materiais permanentes e de consumo;
- III aquisição e instalação de hidrantes urbanos de incêndio e suas conexões à rede de distribuição de água;
 - IV despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;
- V participação dos bombeiros em cursos e eventos de intercâmbio, especialização e aperfeiçoamento;
- VI aquisição de uniformes e equipamento de proteção individual para os bombeiros.

VII – custos de sua própria gestão.

Parágrafo único. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.



Art. 10. O saldo positivo dos recursos do FEBOM apurados no final do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do Corpo de Bombeiros.

Art. 11. Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, com o auxílio dos órgãos próprios da administração municipal.

Art. 12. O Fundo terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e ficará sujeito à auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13. O FEBOM utilizar-se-á dos órgãos próprios da Administração Municipal para a elaboração do seu serviço administrativo.

Art. 14. O FEBOM integrará o orçamento anual do Município.

Art. 15. O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do Prefeito, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como, a forma de admissão e substituição de seus membros.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a criação de dotações, projetos e / ou atividades no Orçamento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e para o exercício de 2022, bem como, no Plano Plurianual 2018/2021 e 2022/2025.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 26 de novembro de 2021.

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO em Sessão de 10 12 1202 PRESIDENTE	Se PARFEITURA DO DE 30 DO DE 30 DO DE 30 D	M B R
APROVADO Favoráveis Contrários Abstenções		

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS:16505257888 Assinado de forma digital por MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS: 16505257888 Dados: 2021.11.26 16:36:33 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito

APROVADO EM	DISCUSSÃO
em Sessão de	3-12/202
PRES	DENTE

FRESID	ENIE
APRO	OVADO
Favoráveis Contrários	12,
Abstenções	
1 1802	PRESIDENTE



Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 090/2021.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA, AO PROJETO DE LEI Nº 090/2021, ASSINADO PELOS RELATORES SRS. WILIAN BARBOSA DO MORRINHO, FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS, WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO E SILVIO TELLES DE MENEZES; e demais membros.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Parecer: FAVORÁVEL para o projeto.

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 090/2021, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo em Jaguariúna, e dá outras providencias.

No mérito, o projeto tem como intuito instituir o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, vinculado a Secretaria de Segurança Pública.

Na exposição de motivos, o Poder Executivo explica que a presente propositura amplia através de convênio com o Governo Estadual, a prestação de serviços de bombeiros no Município de Jaguariúna, alem de facilitar a gestão dos recursos empregados nos serviços.

O projeto veio acompanhado de ampla documentação.

É o relatório.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo Artigo 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 090 /2021.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo em Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. O Fundo de que trata este artigo será identificado pela sigla "FEBOM" (Fundo Especial de Bombeiros) e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo, a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento do serviço de combate a incêndios e salvamentos local, provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades:

- I aquisição de imóveis, construções, reformas e ampliações;
- II aquisição de veículos e demais equipamentos e materiais permanentes e de consumo;
- III aquisição e instalação de hidrantes urbanos de incêndio e suas conexões à rede de distribuição de água;
 - IV despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;
- V participação dos bombeiros em cursos e eventos de intercâmbio, especialização e aperfeiçoamento;
- VI aquisição de uniformes e equipamento de proteção individual para os bombeiros.

VII – custos de sua própria gestão.

Parágrafo único. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

- I recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- II recursos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;
- III doações, legados e contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais;



Estado de São Paulo

Art. 13. O FEBOM utilizar-se-á dos órgãos próprios da Administração Municipal para a elaboração do seu serviço administrativo.

Art. 14. O FEBOM integrará o orçamento anual do Município.

Art. 15. O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do Prefeito, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como, a forma de admissão e substituição de seus membros.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a criação de dotações, projetos e / ou atividades no Orçamento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e para o exercício de 2022, bem como, no Plano Plurianual 2018/2021 e 2022/2025.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de dezembro de 2021.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

Vice Presidente

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Primeira Secretária

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes Diretora Geral